Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº 442/2026 – TJD/RJ

DECISÃO DA "2ª" COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Zoser Hardman, presentes os Auditores, Dr. Abrahão de Mendonça, Dr. Sergio Henrique Silva Aguiar, Dr. João Luiz Fabião Quasque, o Procurador Dr. Sergio Vampré, ausência justificada do Rafael de Medeiros Espíndola, reuniu-se às 15h18min do dia 03 de novembro de 2026, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 509/2026
1)Denunciado: Ivis Antero de Souza (Treinador do América FC).
Tipificação: Art. 258 § 2º, inciso II do CBJD.
2) **Denunciado:** Lucas Batista de Oliveira (Auxiliar Técnico do América FC).
Tipificação: Art. 258 § 2º, inciso II do CBJD.
Jogo: América FC x CR Flamengo.
Categoria: Campeonato Copa Rio – SUB 17.
Data jogo: 26/09/2026.
Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

Auditor Relator: Dr. Sergio Aguiar.

Resultado: A Procuradoria retirou a denúncia de pauta em face do **1º** denunciado Ivis Antero de Souza (Treinador do América FC).
Foi determinada a baixa dos autos para a secretaria para regularizar a citação do **2º** denunciado Lucas Batista de Oliveira.

3) Processo: nº 510/2026
Denunciado: Atos Guilherme Souto dos Santos (Preparador de Goleiros do Fluminense FC).
Tipificação: Art. 258 § 2º, inciso II do CBJD.
Jogo: Nova Iguaçu FC SAF x Fluminense FC.
Categoria: Campeonato Copa Rio – SUB 15.
Data jogo: 26/09/2026.
Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Salgado
Auditor Relator: Dr. Zoser Hardman.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º, inc. II do CBJD.

4) Processo: nº 511/2026
Denunciado: João Pedro de Moura Prata Fernandes (Atleta do Liga Itaperunense de Desportos).
Tipificação: Art. 254-A § 1°, inciso I do CBJD.
Jogo: Liga Itaperunense de Desportos x Liga Mageense de Desportos.
Categoria: Campeonato Estadual de Seleções Municipais – SUB 17**.**
Data jogo: 26/09/2026.
Representante legal do denunciado: sem representante.
Auditor Relator: Dr. Abrahão de Mendonça.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 06 (seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1°, inciso I do CBJD. **Observando o que determina o art. 182 do CBJD.**

5) Processo: nº 512/2026
Denunciado: Mateus Esteves Kurpan Nogueira (Atleta do Serrano FC).
Tipificação: Art. 254 do CBJD.
Jogo: Serrano FC x Campo Grande AC.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

Categoria: Campeonato Estadual – Série B1 – Profissional.
Data jogo: 26/09/2026.
Representante legal do denunciado: Dr. João Pedro Andrade
Auditor Relator: Dr. João Luiz Quasque.

Juntado pelo serrano FC prova de vídeo.



VIDEO-2026-10-29-15-55-40.mp4

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 513/2026
Denunciado: Fluminense FC (Associação.)
Tipificação: Art. 206 do CBJD.
Jogo: CR Flamengo x Fluminense FC.
Categoria: Campeonato Estadual – Série A – SUB 20.
Data jogo: 26/09/2026.
Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Salgado.
Auditor Relator: Dr. Sergio Aguiar.

Juntado pelo Fluminense FC prova documental.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R$ 100,00 (cem reais) por minuto, sendo (03 min), totalizando R$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 514/2026
Denunciado: Júlio Cesar Monteiro da Motta (Auxiliar téc. do Cardoso Moreira).
Tipificação: Art. 258 § 2º, inciso II do CBJD.
Jogo: Santa Cruz FC x Cardoso Moreira.
Categoria: Campeonato Estadual – Serie B2 – Profissional
Data jogo: 27/09/2026.
Representante legal do denunciado: sem representante.
Auditor Relator: Dr. Zoser Hardman.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º, inciso II do CBJD.

8) Processo: nº 515/2026
Denunciado: Anderson Alberto da Silva Correa (Atleta do Campos AA).
Tipificação: Art. 250 do CBJD.
Jogo: Campos AA x CIG 7 de Abril.
Categoria: Campeonato Estadual – Serie B2 – Profissional.
Data jogo: 27/09/2026.
Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso.
Auditor Relator: Dr. Abrahão de Mendonça.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 516/2026
Denunciado: Roberto Brum Vallado (Treinador do Serra Macaense FC).
Tipificação: Art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD.
Jogo: Serra Macaense FC x Rio de Janeiro FC.
Categoria: Campeonato Estadual – Serie B2 - Profissional.
Data jogo: 27/09/2026.
Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso
Auditor Relator: Dr. João Luiz Quasque.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º, inciso II do CBJD.

10) Processo: nº 517/2026
Denunciado: Asafe Marques da Silva (Preparador físico do Nova Iguaçu FC SAF).
Tipificação: Art. 258 § 2º, inciso II do CBJD.
Jogo: Nova Iguaçu SAF x Madureira EC.
Categoria: Campeonato Estadual - Serie A – SUB 20.
Data jogo: 27/09/2026.
Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Aguiar
Auditor Relator: Dr. João Luiz Guasque.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º, inciso II do CBJD. Voto divergente do Dr. João Luiz Guasque e Dr. Abrahão de Mendonça que aplicavam 01(uma) partida, convertida em advertência, mantendo à imputação.

11) Processo: nº 518/2026
Denunciado: Kayky Graça Rodrigues (Atleta do Olaria AC).
Tipificação: Art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD.
Jogo: Fluminense FC x Olaria AC.
Categoria: Campeonato Guilherme Embry - SUB 16.
Data jogo: 28/09/2026.
Representante legal do denunciado: Dr. João Pedro Andrade.
Auditor Relator: Dr. Zoser Hardman.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º, inciso II do CBJD.

12) Processo: nº 567/2026 (Denúncia decorrente de noticia de infração)
Denunciado: Academia Pérolas Negras (Associação).
Tipificação: Art. 214 do CBJD.
Jogo: AD Cabofriense X Academia Pérolas Negras**.**
Categoria: Campeonato Estadual Feminino Adulto.
Data jogo: 17/10/2026.
Representante legal do denunciado: sem representante.
Auditor Relator: Dr. Zoser Hardman.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R$ 100,00 (cem reais), e perda de 03 (três) pontos, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h59min.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2026.

Zoser Hardman
Presidente em exercício da 2ª. Comissão

Michele Bernardo
Secretária Adjunta

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577